

LEI Nº 59/73

SUMULA: Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do município de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente

LEI

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São símbolos do Município de Capanema, de conformidade com o disposto no § 3º do artigo 1º da Constituição Federal:

- a) - O brasão MUNICIPAL
- b) - A BANDEIRA MUNICIPAL
- c) - O HINO MUNICIPAL

CAPITULO II

DA FORMA DOS SIMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos símbolos em geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Capanema, os exemplares confeccionados nos termos e das positivos da presente lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos símbolos municipais no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção constituindo-se em elementos de confronto para comprovação dos exemplares destinados a representação. Procedem ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo/ou Executivo e com autorização especial escrita, quando execução for executada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma identica procer-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou de Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal,

§ 3º - É proibida a colocação e reprodução do Brasão como da Bandeira Municipal para serviços de propaganda, politica, ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização / especial o beneficiante deverá fazer prova de peça e reproduzida, com arquivamento exemplar do departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá a fiscalização e a observação dos modulos, cores e palavras.

Seccão II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Capanema de autoria do heraldista Prof. Arcines Antonio Peixoto Faria, da Enciclopédia heraldica municipalista, será ESQUARTELADA EM SECTOR, SENDO OS QUARTEIS VERDE CONTITUIDOS POR QUATRO FAIXAS BRANCAS CARGADAS DE SOBRE FAIXAS VERMELHAS DISPOSTAS DUAS A DUAS EM BANDA OU EM BARRA, QUE PARTEM DOS VERTICES DE UM TRIANGULO BRANCO CENTRAL ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heraldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as Bandeiras Municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas, e tecidas tendo por cores as mesmas contantes no campo do estudo, ostentando ao centro com a tacha uma figura geometrica onde o Brasão Municipal é aplicada.

§ 2º - A bandeira Municipal de Capanema, obedece a regra geral sendo esqurtelada em sector, isto é, constituida por faixas que unem os cantos da Bandeira estreguzando-se ao centro, dando uma figura geometrica onde se aplica o Brasão.

§ 3º - O Brasão aplicado na Bandeira Municipal representa o Governac Municipal, e o retangulo onde é contido representa a Própria Cidade-Sede do municipio, a cor Branca é simbolo da paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza e religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre faixas vermelhas, que partem sobre o vertice do retangulo central esquartelada a Bandeira representa a birradiação do Poder Municipal que se expande a todos os quadantes de seu território, a cor vermelha é simbolo de dedicação, amor-pátrie, audacia, intrepidos, coragem, e valentia. Os quarteis verdes assim constituidos, representa as PROPRIEDADES RURAIS EXISTENTES NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, a cor verde é sim

9

beleza da honra, sivilidade, abundancia, alegria; é a cor simbolica da "esperança" e , é verde porque lembra dos campos verdejantes na primavera fazendo esperar a copiosa colheita.

Art. 7º - De conformidade com as regras heraldicas a Bandeira Municipal, terá dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatroze) modulo de altura da talha por 20 (vinte) modulos de comprimento do retangulo.

§ Único - a Bandeira Municipal poderá ser representada em bandeiroilhas de papel nas comemorações de efemeridas, observando-se sempre os modulos e cores heraldicas .

Art.8º - No gabinete do prefeito municipal será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer seja por conta do municipio, quer seja por conta de terceiros com autorização especial determinando-se as datas, estabelecimentos para as quais foram destinadas, bem como todos e qualquer ato relacionadas as mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira, deverá ser efetuada em solenidade sivilica, podendo ser designada um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de uma marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se o juramento feito pelos padrinhos, (podendo ser acompanhado de todos os presentes que prestando a continencia de juramento, braço direito estendido e mãos espalmadas para baixo), versando nas seguintes palavras: " JURO HONRAR AMAR E DEPENDER OS SIMBOLOS MUNICIPAIS DE CAPANEMA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento sera consignado em ata conforme determina o artigo.

Art.9º - As Bandeiras velhas rotas serão insineradas de conformidade com o disposto no artigo 33º do decreto lei n º 4. 225 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato do livro especial.

§ Único - Não será insinerada, mas recolhida ao museu historico municipal, o exemplar de todos os fatos da Bandeira Municipal ao qual esteja ligada ao fato de relevante significado historico do municipio como no caso da 1ª Bandeirainaugurada após sua instituição.

Art. 10º - a Bandeira Municipal deve ser hasteada de sel, a sel, permitindo o seu uso à noite, uma vez que se encontra convenientemente iluminada; Normalmente far-se-á o hasteamento às oito horas de arriamento as dezoito horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional estará disposta a esquerda desta, sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficando a Nacional ao Centro, ladeada pela a Municipal a esquerda e a Estadual a direita, colocando-se a Nacional em plano superior as demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal, é distendida e seu mastro, em rua ou praça, entre edificios ou portas, será colocada ao comprimento de modo que ao lado maior de retangulo esteja horizontalmente e a coroa velada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em salas ou salões, por reuniões, conferencias, em solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longe da parede, por trás da cadeira da presidencia, ou no local da tribuna, sempre acima da cabeça de respectivo ocupante, observando-se o disposto do paragrafo 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições próprias do municipio, nos estabelecimentos de ensino, publicos e particulares; nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências, e desportos.

a) - Nos dias de festas ou luto municipal, estadual, ou nacional.

b) - Diariamente nas fachada dos edificios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual em datas festivas.

c) - Na fachada do edificio-sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum sempre que estiver o chefe do executivo, sendo recolhida na ausencia deste.

Art. 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do Mastro, antes de ser baixada, a meia driza ou meio mastro, e subire novamente ao topo, antes do arriamento, sempre que conduzida em marcha, o luto será endicado por um braço de grepe atado junto a lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser hasteada em dias feriados.

Art. 13º - Quando distendida sobre esquife de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha de lado da cabeça de morto e a cerea mural do Brasão à direita devendo ser retirada por ocasião de sepultamento.

Art. 14º - nos desfiles, a Bandeira Nacional center' com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando este também estiveram concorrendo ao desfile.

Art. 15º - os estabelecimentos de ensino municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, de modo precedendo-se com as Bandeiras Nacionais e Estadual.

Art. 16º - É determinantemente de ensino municipal, deverão manter a bandeira municipal em servir de pannelo de mesa em solenidades, devendo ser obedecida e previsto no § 3º do artigo 10º da presente lei.

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competente.

Secção III DO HINO MUNICIPAL

Art. 18º - fica o Poder Executivo autorizado a constatar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

§ Único- A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em principio a presente lei e o prescrito no Decreto Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

Secção IV DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 19º - o Brasão de Armas de Capangama, de autoria de heraldista Prof. Arcineo Antonio Peixoto Baria, da Associação Heraldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: ESCUDO SAMNITICO ENCIMADO PELA COROA RURAL DE OITO TORRES, DE GENTIL, EM CAMPO DE SINOPLA, POSTO EM ABISMO UM ESCUDETE DE ARGENTE ARGENTE CARREGADO DE UMA ÁGUA BICIFALA DE SABLE, SOBREPOSTO DE UMA COROA DE VISCONTE AO TERMO UM ARADZ MANUAL DE ARGENTE LADEADA DE SUINOS DE JALDE, COMO APOIS

DO ESCUDO À DIREITA E SINISTRA HASTES DE PEIÇÃO SOJA NASCENTES DE UM LIS
TEL DE GOLES, ONDE SE INSCREVE, EM LETRAS ARGENTINAS O TOPONIMO "CAPANEMA
LADREADO BALA DATA " 14 - 12(são) 1.952."

Unice - e Brasão descrito neste artigo em termos
de heraldica, tem a seguinte interpretação simbólica.

a- o escudo samítico, usado para representar o Brasão
de Armas de Capanema, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portu-
gal, por influencia Francesa, e principal fornecedora de nossa nacionali-
dade.

b - a cereia que se sobrepõem é o simbolo universal
dos brasões de dominio que, sendo argente (prata) de oito terras das
quais apenas cinco são visiveis em prospectivas no desenho, classificada
a cidade representada na segunda grandeza, ou seja de comarca.

c - a cor sinepla, (verde) de campo de escudo é simbolo
de honra, civilização, cortezia, abundancia, alegria é a cor simbolica da es-
perança, e a esperança é verde porque lembra os campos verdejantes na pri-
mavera, fazendo "esperar" copiosa colheita;

e - o metal argente (prata) é simbolo de paz, amizade,
trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade e a cor sable (preto) sim-
boliza austeridade, prudencia, moderação, firmeza de carater e água bi-
cefala de escudete, de origem alemã é simbolo de altos designes, grandes
empreendimentos, benignidade, vitória, prosperidade e dominio.

f - ao termo (parte inferior de escudo) a panéplia
constituída pelo arreio manual de argente (prata) e as cabeças de asuino
de jalde (ouro), lembram no Brasão as riquezas economicas do municipio,
representadas pelo suinecultura e agricultura.

g - no metal jalde(oure) é simbolo de gloria
esplendor, riqueza, soberania.

h- nos ornamentos exteriores, as hastes de fei-
ção seja ao natural, apontam o principal produto oriente da terra da vide-
sa e fertil.

i- no listel de géfis(vermelhe) cor simbolica da
dedicação, amor-pátria, audácia, intrepidez, coragem valentia, inscreve-se em
letras Argentinas (prateadas) e topenime identificarder "CAPANEMA" ladeado
pela data de sua emancipação politica "14 - 1 - 1.952".

Art. 20º - o Brasão será reproduzido em clichés
para timbar a documentação oficial de Municipio de Capanema, com a representa-
ção iconográfica das cores, em conformidades com a Convenção Internacional,
quando a impressão é feita a uma só cor e a obediencia das cores heraldistas
quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21º - objetivade a divulgação municipalista
o Brasão Municipal pedera ser reproduzido em declacemania, brasões de fechadas
flamulas, chibles distintivos, medalhas e outras materiais, bem como apostas
a objetivos de arte, deste que, em qualquer reprodução, sejam observades os
módulos e cores herálditas.

Art. 22º - as critérios dos Pederes Municipais, pede-
rá ser instituida a Ordem Municipal de Brasão, para Comenda àqueles que de algum
modo e sem injurias ploticas, tenham merecido justificação a honraria autergada.

Unice - será a comenda constituida por medalha
de Brasão esmaltada em cores ou em metal-oure ou prata, fixada em lapeta
com as cores do Municipio, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da
Ordem Municipais de Brasão".

Art. 23º - A presente lei entrara em vigor a par-
tir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contraria.

Gabinete de Prefeito Municipal de Capanema, Estado
do Paraná, aos 2 dias do mes de julho de 1973

Registre-se e Publique-se

R. gon Paulo Grams

Julio S. Weber

Prefeito Nomeado.